

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022137/2018

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/05/2018 ÀS 11:18

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Centro Educação Infantil Filantrópicas da cidade de Londrina com convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Londrina**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01/03/2018 em R\$ **1.440,48 (HUM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensal já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 30 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de 6 (seis) horas/aula para os professores que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

Parágrafo Primeiro: Será facultada uma jornada de 4 (quatro) horas aos sábados (das 8 horas às 12 horas), duas vezes por mês, para realização exclusiva das seguinte atividades: reunião pedagógica, cursos, palestras e planejamentos estratégicos.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos convenientes se comprometem a desenvolver uma política salarial com objetivo de valorização profissional, buscando a equiparação ao maior piso mínimo praticado nas convenções coletivas assinadas pelo SINPRO-LDNPR.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Para os profissionais com salários acima do piso convenicionado, o aumento será de 2,30% (DOIS INTEIRO E TRINTA POR CENTO) sobre o salario atual.

Parágrafo Primeiro - Fica convenicionado que a data base da categoria será março.

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - HORA ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de no mínimo 10% (dez por cento) do salário do docente, que efetivamente cumprirem a atividade extra-sala, como Hora Atividade sempre que for solicitado e ou acordado pelo empregador, através de acordo coletivo firmado entre o sindicato, o empregador e seus professores. Entende-se esta para elaboração e correção de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, elaboração de atividades extra-classe e cursos de atualização ofertados pela instituição, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

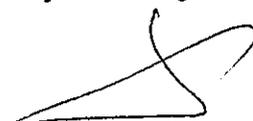
PARÁGRAFO UNICO: Fica esclarecido que tal labor será exercido fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária do docente e não constituirá direito a horas extraordinárias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 20 (vinte) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para



refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive.

Parágrafo Único – As entidades que fornecem vagas para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no caput desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO A LDB

Dentro do prazo concedido para enquadramento nos termos da LDB, da educação, deverão os empregadores efetuar o registro como Professores, dos profissionais que atendam aos requisitos da referida legislação.

Parágrafo Único: O SINPRO-LDNPR e o SECRASO-NP, com objetivo de reconhecer a qualificação



profissional para o exercício da docência, estabelecem que a partir da assinatura da presente convenção coletiva, fica proibida a contratação de empregado sem a devida habilitação profissional prevista da legislação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI FEDERAL 5.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28-10-2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

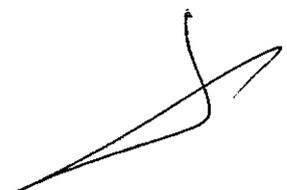
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído ou afastamento médico. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS



As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 06 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 02 (duas) faltas por bimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes quando forem prestar o vestibular e que, comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos ao evento, as faltas dos docentes por motivo de gala ou luto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á gala, casamento e licença paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

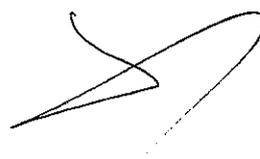
Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias



CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Fica assegurado que as férias dos professores serão concedidas através de recesso remunerado entre os dias 21 de dezembro de 2018 à 19 de janeiro de 2019, sendo facultativo o pagamento do abono de férias antes do gozo do recesso ou no período aquisitivo de cada professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante fica assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO PROFESSOR

A comemoração do dia do professor ocorrerá no dia 15 de outubro de 2018, segunda-feira. Nessa data não haverá atividade para o professor nem compensação das horas trabalhadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 20/04/2018, para atendimento de despesas com a manutenção do sindicato patronal, as entidades filiadas/associadas **que se beneficiam da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, poderá recolher ao SECRASO-NP, até o dia 15/05/2018, a quantia equivalente a 4% sobre a folha de pagamento do mês de Abril/2018 devidamente já reajustada pela presente convenção, e 4% em 06/09/2018 calculada sobre a folha de pagamento do mês de Agosto de 2018, em guia fornecida por este sindicato.

Lembrando que o pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 13.467 de 13 de Julho de 2017, prevalecerá acima do legislado, destaque-se ainda, que a instituição de contribuição associativa é matéria a ser decidida por assembleia, em caráter soberano e sujeita às disposições estatutárias correspondentes.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

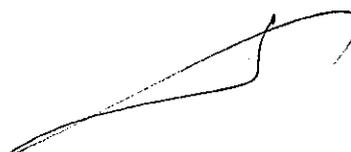
Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a cláusula supra-citada é de inteira responsabilidade do sindicato na qual a estipula SECRASO-NP, e foi autorizado em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar a pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de maio, junho e julho de 2018.

Parágrafo Primeiro: O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após



aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembléia da categoria realizada em 18 NOVEMBRO DE 2017.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que a clausula supra-citada é de inteira responsabilidade do sindicato na qual a estipula SINPRO-LDNPR, e foi autorizado em assembléia geral extraordinária convocada para deliberar a pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

O estabelecimento de ensino ao qual o docente estiver vinculado não oprá qualquer obstaculo a sua sindicalização, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por ele autorizado, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia util após o referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora d e1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

Paragrafo Unico: O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

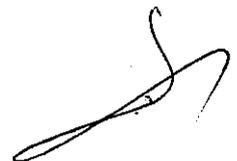
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o

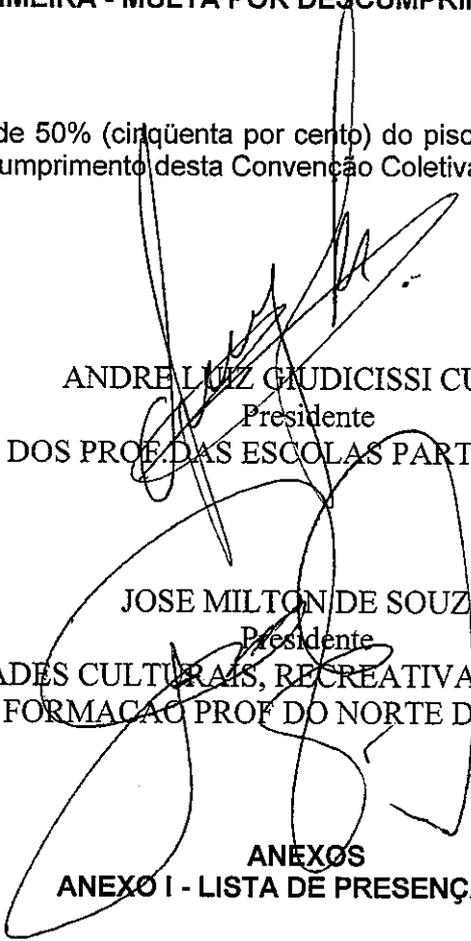


SINPRO-LDNPR, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO/NP.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.



ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA

Presidente

SINDICATO DOS PROF. DAS ESCOLAS PART. DE LDA. E NORTE PR

JOSE MILTON DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA REVERSÃO SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA REVERSÃO

Anexo (PDF)

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMI
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO
TRABALHO



Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022137/2018

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. **00.094.015/0001-66**, localizado(a) à Rua Delaine Negro, 75, Sede, Alto da Colina, Londrina/PR, CEP 86055-680, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA**, CPF n. 805.484.589-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/04/2018 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, localizado(a) à Rua Senador Souza Naves - até 1603/1604, 683, sala 702, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MILTON DE SOUZA**, CPF n. 860.919.138-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR022137/2018**, na data de 15/05/2018, às 11:18.

Londrina, 15 de maio de 2018.

ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
Presidente

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

JOSE MILTON DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

